

ANO ..... 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... *Projeto de Lei nº 43/2022* .....

OBJETO ..... *Institui o Banco de Óculos do município de Bebedouro.* .....

Apresentado em sessão do dia ..... *18/04/2022* .....

Autoria ..... *Vereador Paulo Aurélio Bianchini* .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... *04 105 2022* ..... Rejeitado em ..... /..... /.....

Autógrafo de Lei nº ..... *5500/2022* .....

Lei nº ..... *5545 DE 09 DE MAIO DE 2022* .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5545 DE 09 DE MAIO DE 2022**

#### **Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.**

De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

**Art. 2º** As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

**Art. 3º** O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado, e depois de avaliação.

**Art. 4º** Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

**Art. 5º** O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, estadual ou municipal, e mediante prescrição médica.

**Art. 6º** Será possível realizar a solicitação através da internet no site do município de Bebedouro ou em site próprio desenvolvido no futuro.

**Art. 7º** O Banco de Óculos poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvem atividades na área da assistência social.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/131/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 13ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 43 e 44/2022, ambos de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5500 e 5501/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
18/05/2022  
Lucas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5500/2022

**Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.**  
De autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

**Art. 2º** As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

**Art. 3º** O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado, e depois de avaliação.

**Art. 4º** Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

**Art. 5º** O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, estadual ou municipal, e mediante prescrição médica.

**Art. 6º** Será possível realizar a solicitação através da internet no site do município de Bebedouro ou em site próprio desenvolvido no futuro.

**Art. 7º** O Banco de Óculos poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvem atividades na área da assistência social.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de maio de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins  
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 43/2022:** Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de abril de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariângela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 43/2022:** Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

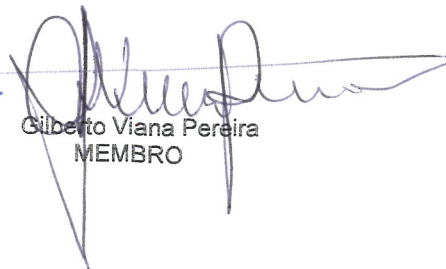
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de abril de 2022.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 43/2022:** Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Segundo verte da propositura, pretende-se instituir o “*Banco de Óculos*” para receber doações de “*armações de óculos*” e “*lentes de óculos*” para destinação às pessoas carentes, de baixa renda.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, já que a criação do “*Banco de Óculos*” terá atuação em âmbito local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 240, da LOMB

*Art. 240. A saúde é direito de todos e dever do município, e assegurada mediante:*

*I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;*

*II - direito igual de acesso às ações e ao serviço de saúde, para todo cidadão, independentemente de qualquer distinção de ordem econômica, social ou profissional;*

*III - atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e a recuperação;*

*IV - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como das atividades desenvolvidas pelo sistema.*

incentiva a adoção de políticas públicas na área da saúde visando a efetivação do “*direito igual de acesso às ações e ao serviço de saúde, para todo cidadão, independentemente de qualquer distinção de ordem econômica, social ou profissional*”, tal como pretende a propositura.

Tal tema não foi reservado à competência exclusiva do Poder Executivo e, segundo ensinava o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 695/697:

*...De um modo geral, pode-se dizer que compete à Câmara de Vereadores legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, do interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-membro e da União...”*

*“Deus seja louvado”*

000007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*“Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII).”(grifo nosso)*

a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe não apenas elaborar a Lei Orgânica, por exemplo, como deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, **sem perder de vista, no entanto, a competência RESERVADA ou EXCLUSIVA do Poder Executivo e a INDEPENDENCIA e HARMONIA que deve existir entre os poderes** (art. 2º, da CF/88).

É sempre bom lembrar *“o sistema de divisão de funções que impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro, de modo que a Prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Legislativo; como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo”* (Vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 138) e muito embora, Hely Lopes Meirelles também, esclareça que:

*“Essa divisão de funções já era reclamada por Cortines Laxes, nos idos do Império, ‘como uma das mais palpitantes necessidades do sistema municipal’. E continua a sê-lo na atualidade, para que os dois Poderes do governo local – independentes e harmônicos entre si – possam atuar desembaraçadamente no campo reservado às suas atribuições específicas. A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional das suas funções (CF, art. 2º)”*vide Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 631)

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura, uma vez observado o art. 14, da LRF.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de abril de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 43 /2022

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 05 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*Institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Aurélio Bianchini:

**Art. 1º** Esta lei institui o Banco de Óculos do Município de Bebedouro, para fornecimento gratuito de armações de óculos e lentes provenientes de doações a pessoas carentes ou de baixa renda.

**Art. 2º** As doações de armações de óculos poderão ser realizadas por qualquer pessoa física e jurídica, devendo ser depositadas em locais pré-definidos.

**Art. 3º** O acervo do Banco de Óculos será mantido através da doação de armações novas ou usadas, em bom estado e depois de avaliação.

**Art. 4º** Os óculos a serem doados ao Banco de Óculos serão recebidos diretamente ou por organizações sociais conveniadas.

**Art. 5º** O interessado deverá comprovar a sua baixa renda, dispensada no caso de inscritos em programas de assistência social do governo federal, estadual ou municipal, e mediante prescrição médica.

**Art. 6º** Será possível realizar a solicitação através da internet site do Município de Bebedouro ou em site próprio desenvolvido no futuro.

**Art. 7º** O Banco de Óculos poderá contar com a participação de entidades socioassistenciais que desenvolvem atividades na área da assistência social.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

000005

CMB 43675/2022 12/04/2022 11:47



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2022.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

CMB-43675/2022-12/04/2022 11:47

*“Deus Seja Louvado”*

000004  
2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que pretende instituir o Banco de Óculos Municipal, por meio de doações de armações em bom estado e lentes.

Inspirada em outras iniciativas municipais, tais como a Lei Municipal nº 3.797, de 30 de novembro de 2021, de Casa Branca, que institui o Banco de Armação de Óculos para Fornecimento Gratuito, no âmbito do Município de Casa Branca; a Lei Municipal nº 3.676, de 17 de março de 2020, do Município de Santos, que institui Banco de Armações de Óculos; e a Lei Municipal nº 6.198, de 16 de maio de 2019, que institui Banco de Óculos, por meio da “Campanha Olhos de Anjos”, no Município de Sumaré.

É importante ressaltar que na maioria das vezes é inviável praticar as atividades diárias sem o uso de óculos, quando necessário, portanto, o objetivo é facilitar o acesso da população que necessita de uma armação, porém não tem condições econômicas de atender essa necessidade.

Assim, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação do presente Projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2022.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

CHB 43675/2022 12/04/2022 11:47

“Deus Seja Louvado”

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000002



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 13/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 13/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000001